



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Registro: 2022.0000530955

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2203598-12.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUDESTE, são réus GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "REJEITARAM A PRELIMINAR E JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. V.U. SUSTENTOU ORALMENTE A ADV. DRA. TAINARA GOMES PENEDO.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente), GUILHERME G. STRENGER, FERNANDO TORRES GARCIA, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FÁBIO GOUVÊA, AROLDO VIOTTI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO, DÉCIO NOTARANGELI, JARBAS GOMES, TASSO DUARTE DE MELO, FIGUEIREDO GONÇALVES, MELO BUENO, RUY COPPOLA E FLAVIO ABRAMOVICI.

São Paulo, 6 de julho de 2022.

TORRES DE CARVALHO
 RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Voto nº ADI-0156/22

ADI nº 2203598-12.2021 – Órgão Especial

Apte: Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Cíveis de Região Sudeste (FEIPOL/SE)

Apdo: Governador do Estado e Presidente da Assembleia Legislativa

ADI. LCE nº 207/79, art. 51, §§ 2º e 3º. Auxílio-funeral. Apresentação de alvará judicial. Direito processual. Competência privativa da União. CF, art. 22, I. CE, art. 1º e 19.

1. Entidade sindical. Legitimidade ativa. Pertinência temática. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a legitimidade ativa de entidade sindical para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, tem exigido como um dos requisitos a presença de pertinência temática, assim entendida como a "congruência que necessariamente deve existir entre os objetivos estatutários ou as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato" (ADI nº 1.094-DF, STF, Plenário Virtual, 5-10-2020, Rel. Celso de Mello). O art. 1º, 'a' do Estatuto Social da autora prevê que uma de suas finalidades é a representação judicial e extrajudicial dos interesses individuais e coletivos das entidades sindicais representantes da categoria profissional dos trabalhadores policiais civis; e permite entrever a exigida pertinência temática para impugnar dispositivos da Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo.

2. Entidade sindical. Legitimidade ativa. Base territorial. O inciso V do art. 90 da Constituição Estadual exige que a entidade sindical possua atuação estadual para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual. A autora possui base territorial nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e representa a categoria dos policiais civis de todo o Estado de São Paulo. Legitimidade ativa reconhecida. Precedentes do Órgão Especial. Preliminar rejeitada.

3. Auxílio-funeral. Pagamento. Apresentação de alvará judicial. O 'caput' do art. 51 da LCE nº 207/79 prevê o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

auxílio-funeral ao cônjuge, companheiro, companheira ou a quem provar ter feito despesas em virtude do falecimento do policial civil, ativo ou inativo, em valor correspondente a um mês da respectiva remuneração; e os §§ 2º e 3º, com redação dada pela LCE nº 1.123/10, exigem a apresentação de alvará judicial para o pagamento do benefício em situações que especificam. Os dispositivos não cuidam de matéria processual, mas sim de benefício assistencial de ordem pecuniária destinado a quem faz despesas em virtude do falecimento de policial civil e das formalidades a serem observadas para o pagamento da verba. Trata-se de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores integrantes das carreiras policiais civis e a requisitos para o dispêndio de dinheiro público; e a iniciativa para legislar compete exclusivamente ao Governador do Estado (CE, art. 24, § 2º, item '4'). Precedentes do Órgão Especial. Violação ao inciso I do art. 22 da CF inexistente na espécie. Medida que tem por objetivo resguardar o erário e o interesse público, exigida a apresentação de alvará judicial apenas em situações específicas e eventualmente controvertidas. – Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

1. A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUDESTE (FEIPOL/SE) ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face do GOVERNADOR DO ESTADO e do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA tendo por objeto a expressão "cujo pagamento será efetivado mediante apresentação de alvará judicial" constante do § 2º e o § 3º do art. 51 da LCE nº 207/79, ambos na redação dada pela LCE nº 1.123/10. A autora alega que os dispositivos impugnados violam os art. 1º e 19, 'caput' da CE; ao exigir alvará judicial como condição necessária à liberação do auxílio-funeral, a LCE nº 207/79 cria nova hipótese de ativação da jurisdição voluntária, dispondo sobre matéria processual civil cuja competência legislativa é privativa da União (CF, art. 22, I); as hipóteses em que obrigatória a expedição de alvará judicial somente podem ser estabelecidas por meio de lei federal; a inconstitucional exigência de alvará judicial implica indevido entrave burocrático ao acesso de expressiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

quantidade de famílias enlutadas ao benefício legal e aumento de demandas judiciais. Pede, liminarmente, a suspensão da eficácia da expressão "cujo pagamento será efetivado mediante apresentação de alvará judicial" constante dos §§ 2º e 3º do art. 51 da LCE nº 207/79, com redação dada pela LCE nº 1.123/10; no mérito, requerer a declaração de sua inconstitucionalidade.

Indeferi a liminar (fls. 63/64).

A Procuradoria-Geral do Estado se manifestou (fls. 75/94); alega, preliminarmente, ilegitimidade ativa; a autora representa apenas fração das categorias dos policiais civis da região sudeste, não detendo legitimidade para questionar a constitucionalidade de normas que afetam a universalidade dos policiais paulistas; inexistente elo específico entre o objeto da ação e as atividades institucionais da entidade sindical, tampouco pertinência temática; cita jurisprudência. No mérito, diz que a autora confunde a competência legislativa da União para editar normas de direito processual com a competência dos entes federativos para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores; a criação do auxílio-funeral, bem como a regulação de sua concessão e dos respectivos requisitos para pagamento, é veiculada por normas relativas ao regime jurídico dos servidores; o art. 39 da CF prevê a competência e autonomia do Estado para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores; a lei impugnada apenas impõe requisito para a concessão do auxílio-funeral, não se tratando de norma de natureza processual; inexistente incompatibilidade entre os dispositivos impugnados e os que disciplinam o rito do alvará judicial previsto nos art. 719 e seguintes do CPC; a exigência legal é pertinente, razoável e protege o erário; há casos em que o Poder Judiciário nega a expedição do alvará por ausência dos requisitos legais; o acolhimento da pretensão implica potencial prejuízo ao erário e à própria segurança jurídica.

O Presidente da Assembleia Legislativa prestou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

informações (fls. 103/117); preliminarmente, aduz ilegitimidade ativa; a autora não se enquadra dentre as entidades legitimadas a propor ações de controle abstrato de constitucionalidade previstas no art. 90 da CE; não há demonstração da pertinência temática entre os escopos estatutários e a impugnação da norma questionada; a autora é federação sindical com caráter interestadual; cita jurisprudência. No mérito, diz que o objetivo da lei estadual jamais foi o de disciplinar o instituto processual do alvará judicial, mas sim a percepção do benefício funcional do auxílio funeral, de cunho eminentemente administrativo; a exigência do alvará judicial como condicionante para pagamento do auxílio funeral protege os cônjuges e herdeiros do servidor falecido; o Estado atuou no âmbito de sua competência legislativa prevista nos art. 39 da CF e art. 19, VIII e 23, parágrafo único, item '5' da CE.

O Governador do Estado não se manifestou (fls. 121).

A Procuradoria-Geral de Justiça opina pela improcedência da ação, caso superada a preliminar (fls. 126/133).

É o relatório.

2. Legislação impugnada. A LCE nº 207/79 de 5-1-1979 dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo. O art. 51, na redação dada pela LCE nº 1.123/10 de 1-7-2010, ao tratar do auxílio-funeral, assim dispõe:

Artigo 51 - Ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do policial civil,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

ativo ou inativo, será concedido auxílio-funeral, a título de benefício assistencial, de valor correspondente a 1 (um) mês da respectiva remuneração.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo órgão competente, mediante apresentação de atestado de óbito pelas pessoas indicadas no "caput" deste artigo, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.

§ 2º - No caso de ficar comprovado, por meio de competente apuração que o óbito do policial civil decorreu de lesões recebidas no exercício de suas funções ou doenças delas decorrentes, o benefício será acrescido do valor correspondente a mais 1 (um) mês da respectiva remuneração, cujo pagamento será efetivado mediante apresentação de alvará judicial.

§ 3º - O pagamento do benefício previsto neste artigo, caso as despesas tenham sido custeadas por terceiros, em virtude da contratação de planos funerários, somente será efetivado mediante apresentação de alvará judicial.

A autora suscita a inconstitucionalidade da expressão "cujo pagamento será efetivado mediante apresentação de alvará judicial" prevista no **§ 2º e da integralidade do § 3º**.

3. Entidade sindical. Legitimidade ativa. O art. 90, V da Constituição Estadual estabelece a legitimidade das entidades sindicais ou de classe, de atuação estadual ou municipal, demonstrado o interesse jurídico no caso, para propor ação de inconstitucionalidade de lei municipal, contestado em face da própria Constituição Estadual ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio constitucional, no âmbito de seu interesse. Nota-se que, distintamente dos demais legitimados para o ajuizamento da ação de inconstitucionalidade (Governador, Mesa da Assembleia Legislativa, Prefeito, Mesa da Câmara Municipal, Procurador-Geral de Justiça, Conselho da Seção Estadual da OAB e partidos políticos com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

representação na Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal), as entidades sindicais ou de classe possuem a chamada legitimidade ativa especial, isto é, condicionada à demonstração de interesse jurídico para impugnar a norma considerada inconstitucional.

4. Entidade sindical. Legitimidade ativa. Pertinência temática. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a legitimidade ativa de entidade sindical para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, tem exigido como um dos requisitos a presença de pertinência temática, assim entendida como a "congruência que necessariamente deve existir entre os objetivos estatutários ou as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato". Confira-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AJUIZAMENTO POR ENTIDADE *SINDICAL* DE GRAU SUPERIOR. AUSÊNCIA DE *LEGITIMIDADE* ATIVA "AD CAUSAM" POR FALTA DE PERTINÊNCIA *TEMÁTICA*. PRECEDENTE ESPECÍFICO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 4.473-AgR/DF). HIPÓTESE DE INCOGNOSCIBILIDADE. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DOS PRECEITOS NORMATIVOS IMPUGNADOS. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO E CONTROLE ABSTRATO. - **O requisito da pertinência temática – que se traduz na relação de congruência que necessariamente deve existir entre os objetivos estatutários ou as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato – foi erigido à condição de pressuposto qualificador da própria legitimidade ativa "ad causam" para efeito de instauração do processo objetivo de fiscalização concentrada de constitucionalidade. Para esse efeito, e tratando-se de entidade sindical de grau superior (ou, quando for o caso, de entidade de classe de âmbito nacional), a mera**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

existência de vínculo indireto ou mediato não basta, só por si, para atender ao requisito da pertinência temática, especialmente quando o alegado nexó de afinidade traduz simples interesse de caráter econômico-financeiro. Precedentes. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade, que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização normativa abstrata, eis que a ab-rogação do diploma questionado ou a derrogação dos dispositivos legais impugnados opera, quanto a eles, a exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes (Confederação Nacional da Indústria v. Presidente da República e Congresso Nacional, ADI nº 1.094-DF, STF, Plenário Virtual, 5-10-2020, Rel. Celso de Mello, v.u.) (destaquei).

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO SINDICAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. **1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM não possui legitimidade ativa, haja vista a inexistência de pertinência temática entre os propósitos da confederação, voltada para a defesa dos interesses da categoria dos trabalhadores metalúrgicos, e o deferimento de benefício de ICMS por norma estadual. Precedentes. 2.** Agravo a que se nega provimento (Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos v. Governador do Estado e Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, AgR na ADI nº 4.561-BA, STF, Plenário Virtual, 14-2-2019, Rel. Luís Roberto Barroso, v.u.) (destaquei).

A autora sustenta na inicial que detém legitimidade para ajuizar a ação por se tratar de "entidade sindical de atuação estadual que pretende, no caso, discutir ato normativo inserido no campo material de sua atuação institucional" (fls. 5); e o art. 1º, 'a' de seu Estatuto Social prevê que uma de suas finalidades é a "representação judicial e extrajudicial dos interesses individuais e coletivos das Entidades Sindicais representantes da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS Agente de Polícia, Agente de Telecomunicações Policial, Analista de Polícia, Atendente de Necrotério, Auxiliar de Necropsia, Auxiliar de Polícia, Auxiliar Papiloscopista Policial, Carcereiro Policial, Comissário de Polícia, Delegado de Polícia, Desenhista Técnico-Pericial, Detetive de Polícia, Engenheiro Policial de Telecomunicações, Escrevente Policial, Escrivão de Polícia, Fotógrafo Técnico-Pericial, Inspetor de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Oficial de Cartório Policial, Papiloscopista Policial, Perito Criminal, Técnico de Necropsia, de acordo com a legislação vigente" (fls. 20).

Tais elementos permitem concluir que há no caso concreto a exigida pertinência temática para impugnar dispositivos da LCE n° 207/79, a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo.

5. Entidade sindical. Legitimidade ativa. Base territorial. O inciso V do art. 90 da Constituição Estadual também exige que a entidade sindical detenha atuação estadual para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual. A autora possui base territorial nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme disposto no art. 1º, 'caput' do Estatuto Social (fls. 20); e representa a categoria dos policiais civis de todo o Estado de São Paulo.

Ademais, é assente neste Órgão Especial a legitimidade ativa da FEIPOL/SE para propor ação direta de inconstitucionalidade em face da legislação estadual, inclusive de dispositivos da própria LCE n° 207/79:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PORTARIA DGP N. 29 DE 07.07.2020, EDITADA PELO ILMO. SR. DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A QUAL DISCIPLINA O USO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

REDES SOCIAIS POR POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **1)** PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIMENTO EM PARTE. A Constituição Estadual confere legitimidade às entidades sindicais ou de classe para propor ação direta de inconstitucionalidade, restringindo-se, contudo, a substituição processual ao âmbito da base territorial da entidade de classe (art. 90, V). **1.1)** Constatado que o requerente SINPOLSAN é entidade de classe de base territorial municipal, é patente a sua impertinência subjetiva para ocupar o polo ativo da ação direta de inconstitucionalidade em face de norma estadual, do que se impõe a extinção do feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ad causam, com face do referido Sindicato; **1.2) Por outro lado, a Requerente FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES CIVIS DA REGIÃO SUDESTE abrange os servidores da região Sudeste, com base territorial também no Estado de São Paulo, extraindo-se do seu Estatuto a representatividade da categoria dos policiais civis de todo o Estado de São Paulo, a justificar a sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda ante o alcance da sua representatividade e também pelo interesse jurídico no feito. Precedente recente deste C. Órgão Especial. 2)** Portaria impugnada que não detém caráter normativo autônomo, pois extrai seu fundamento de validade de lei infraconstitucional (Lei Complementar Estadual nº 207, de 05 de janeiro de 1979, que instituiu a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo). Natureza regulamentar da portaria impugnada. Ato normativo secundário. Pretensão incompatível como controle concentrado de constitucionalidade. Ofensa meramente reflexa à Constituição. Extinção da ação, por inadequação da via eleita. Ação extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (FEIPOL/SE e SINPOLSAN v. Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo, ADI nº 2159487-74.2020, TJSP, Órgão Especial, 9-2-2022, Rel.^a Cristina Zucchi, v.u.). (destaquei)

Havendo pertinência temática e observância da base territorial de atuação da autora, rejeito a preliminar suscitada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

6. Auxílio-funeral. Pagamento. Apresentação de alvará judicial. A LCE n° 207/79 cuida da Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo; o 'caput' do art. 51 prevê o pagamento de auxílio-funeral ao cônjuge, companheiro, companheira ou a quem provar ter feito despesas em virtude do falecimento do policial civil, ativo ou inativo, em valor correspondente a um mês da respectiva remuneração; e os §§ 2° e 3°, com redação dada pela LCE n° 1.123/10, aqui impugnados, exigem a apresentação de alvará judicial para o pagamento do benefício em situações que especificam.

Contrariamente ao sustentado pela autora, os §§ 2° e 3° do art. 51 não tratam de matéria processual propriamente dita e nem a regulamentam, apenas preveem o acionamento em determinadas situações de um mecanismo de jurisdição voluntária de natureza processual previsto no art. 725, VIII do Código de Processo Civil. O alvará será requerido, processado e decidido segundo a norma processual pertinente e sua necessidade decorre da lei, exatamente como menciona a petição inicial; a necessidade ou não do alvará é questão de mérito, a ser vista mais à frente. Os dispositivos cuidam de direito administrativo, mais especificamente de benefício assistencial de ordem pecuniária destinado a quem faz despesas em virtude do falecimento de policial civil e das formalidades a serem observadas para o pagamento da verba. Tratam de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores integrantes das carreiras policiais civis; e a iniciativa para acerca dela legislar compete exclusivamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 24, § 2°, item '4' da Constituição Estadual. Cito precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Inconstitucionalidade da Lei Municipal n° 1.758, de 13.05.2020, de iniciativa parlamentar, autorizando o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias vinculados às equipes de saúde da família, incentivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

financeiro adicional e dando outras providências. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. **Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa e que se refiram a servidores públicos e seu regime jurídico. Precedentes.** Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Inconstitucionalidade. Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; art. 24, § 2º, 47, incisos II, XI e XIV; e 144 da Constituição Estadual). Fonte de custeio. Há indicação da fonte de custeio (art. 2º). Precedentes dos Tribunais Superiores. Efeitos da declaração. Aplicação do efeito ex tunc ressalvando-se a não repetição das parcelas recebidas de boa-fé. Ação procedente, com observação (Prefeito Municipal de Cajati v. Presidente da Câmara Municipal de Cajati, ADI nº 2246336-49.2020, TJSP, Órgão Especial, 16-3-2022, Rel. Evaristo dos Santos, julgaram a ação procedente, com ressalva, v.u.). (destaquei)

Não há violação ao inciso I do art. 22 da CF, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito processual, pois sobre direito processual não cuidam os dispositivos impugnados.

7. A disposição impugnada permite o pagamento administrativo ao cônjuge, companheiro ou companheira mediante a apresentação de comprovação da despesa de funeral e do atestado de óbito (art. 51 'caput'); e transfere ao juiz, mediante o alvará judicial, o deferimento do pedido do benefício e do acréscimo decorrente do óbito em decorrência de lesões recebidas no exercício de suas funções ou doença dela decorrente (§ 1º) e quando pleiteado por terceiro (§ 2º).

Ainda que se veja nisso maior rigor, a medida não representa desnecessário entrave burocrático imposto a famílias enlutadas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

nem viola princípios constitucionais, mas preocupação com o resguardo do erário e do interesse público nessas situações específicas. Por qualquer ângulo que se analise, a pretensão autoral improcede.

O voto é pela **improcedência da ação**.

TORRES DE CARVALHO
Relator